



Prefeitura de Botucatu

Secretaria de Mobilidade Urbana

À Câmara Municipal de Botucatu
Sr. Izaías Branco da Silva Colino
MD. Presidente da Câmara Municipal

Ref.: Requerimento nº 358
Vereador Carlos Trigo

Informamos que a via em questão possui tráfego de transporte coletivo, desta forma respeitando a RESOLUÇÃO Nº 600 do CONTRAN em seu Artigo 3º Inciso II não é permitida a implantação de tal redutor de velocidade do tipo lombada.

Na oportunidade reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Botucatu, 11 de maio de 2017

ANDRÉ LUIZ PERES
Secretário Municipal de Obras
e Serviços Municipais